

AUTÓGRAFO Nº 23/2025

APROVADO
EM 01/08/2025


DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS, TRANSITADO EM JULGADO, POR CRIMES SEXUAIS, DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACOIABA É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É vedada a nomeação para cargos comissionados, efetivos ou a contratação, por qualquer forma, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Municipal de Aracoiaba/CE, de pessoa condenada, com trânsito em julgado, por:

I - Estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual, importunação sexual e crimes semelhantes contra a liberdade sexual;

II - Produção, posse, divulgação ou comercialização de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente;

III - Maus-tratos, abandono, exposição a vexame ou qualquer forma de violência física ou psicológica contra criança ou adolescente;

IV - Violências contra a mulher no âmbito familiar e social em razão do gênero, nos termos das definições elencadas na Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º - A proibição se aplica a:

I - Nomeações em cargos comissionados

II - Contratos temporários;

III - Contratos terceirizados, inclusive de cooperativas, com atuação em serviços públicos municipais;

IV - Contratações ou nomeações anteriores à condenação, desde que esta ocorra



com trânsito em julgado posteriormente.

Parágrafo Único - Nesses casos, a exoneração ou rescisão deverá ser imediata.

Art. 3º - Para nomeação ou contratação, deverá ser apresentada certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará a apuração de responsabilidade administrativa do agente responsável, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, inclusive retroativo.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 01 de agosto de 2025.


Pedro Campelo Nogueira
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reforçar a proteção, reparação e prevenção à infância, juventude, mulheres, e animais, no âmbito da Administração Pública Municipal de Aracoiaba, vedando a nomeação e contratação, em qualquer modalidade, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes sexuais, de maus-tratos, omissão ou outras formas de violência contra crianças e adolescentes.

Embora a apresentação de certidão de antecedentes criminais já seja uma prática administrativa adotada em nomeações de cargos comissionados no Município, não existe legislação específica que normalize e uniformize esse procedimento, tampouco que estabeleça vedação expressa e objetiva em lei para os casos mais graves, como os tratados nesta proposta.

A medida busca alinhar Aracoiaba a outros municípios que já adotaram iniciativas semelhantes, promovendo uma barreira legal à atuação de pessoas com histórico de violência infantil na administração pública - especialmente em áreas sensíveis como educação, saúde e assistência social.

Além disso, a inclusão de crimes como maus-tratos, omissão de socorro e violência de gênero, com base no Código Penal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Maria da Penha, amplia o escopo de proteção, reparação e prevenção, resguardando os princípios da moralidade, legalidade e proteção integral, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de um avanço necessário para assegurar a Integridade e o bem-estar das crianças e adolescentes, mulheres e direitos dos animais, que, direta ou indiretamente, mantêm contato com a estrutura pública municipal.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 01 de agosto de 2025.


Pedro Campelo Nogueira
PRESIDENTE